PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade". Em, 09-12-73. nº. 130.

L E I Nº 049/73

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sacos plásticos para a coleta de lixo na cidade de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do uso de sacos plásticos do tipo papolix ou semelhante, para a coleta de lixo na Zona Residencial ZR-1 e nas Zonas Comerciais ZC-1 e ZC-2, desta cidade.

Art. 2º - É estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, para início do cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator o pagamento de multa correspondente a um salário mínimo vigente na região.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 de dezembro de 1.973.

LUIZ ANTONIO DIACCHI
Prefeito Municipal

EDSON PINTO DE SOUZA
Diretor do Depto. de Administração.

PROCESSO 058

PROJETO DE LEI 051/73

AUTORIA Executivo